



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Sexta-feira, 17 de novembro de 2023 - Ano 13 - Edição 1535



Atos, Editais e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

A Secretaria Municipal de Saúde comunica:

O PA Maria Antônia será dedetizado no dia 08/12/2023. Salientamos que o atendimento será realizado até o dia 07/12/2023 às 16h00.

As atividades serão retomadas a partir do dia 09/12/2023 às 09h00.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Ato nº57 – Folha 50
14 de novembro de 2023

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 11.062 de 02 de julho de 2021, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
0622/2023	INDEFERIDO	HAB-5704
0623/2023	INDEFERIDO	HAB-5704
0624/2023	INDEFERIDO	HAB-5704
0625/2023	INDEFERIDO	DWM-3790
0617/2023	DEFERIDO	DKY-8D22
0629/2023	DEFERIDO	FBX-9701
0661/2023	DEFERIDO	DSZ-0H02
0618/2023	DEFERIDO	DKY-8D22
0630/2023	DEFERIDO	GAX-2D50
0660/2023	DEFERIDO	DSK-0H02

Roberto Batista Vensel
Secretário Municipal

MUNICÍPIO DE SUMARÉ INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 008/2023
Licitação nº 103/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para o sistema integrado de coleta de lixo: coleta manual dos resíduos sólidos (domiciliar, industrial com característica de domiciliar, comercial, mecanizada e de varrição) gerados no Município de Sumaré; fornecimento e coleta mecanizada (automatizada) de resíduos orgânicos em contêineres de superfície; fornecimento e coleta mecanizada (automatizada) de resíduos orgânicos em contêineres enterrados; higienização de contêineres de superfície e enterrados; triagem e destinação final dos resíduos sólidos (domiciliar, industrial com característica domiciliar, comercial, mecanizada e de varrição) gerados no Município de Sumaré.

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Licitação Tipo: Menor preço global

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.
Valor estimado da contratação: R\$ 24.398.773,92
Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Data de entrega dos envelopes: 21 de dezembro de 2023 às 09:00
Data de abertura dos envelopes: 21 de dezembro de 2023 às 09:15

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.atende.net - Portal da Transparência).

Sumaré, 17 de novembro de 2023

MONIS MÁRCIA SOARES
SECRETÁRIA - SMA

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDPI Nº 010/23, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre aprovação do Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré em 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em Reunião Ordinária realizada em 17 de novembro de 2023, no uso das atribuições que lhe oferece a Lei Municipal nº 4.449/2007:

Resolve:

Artigo 1º – Fica aprovado o Calendário das Reuniões Ordinárias do ano de 2024, que ocorrerão na Sala de Reuniões da Sala dos Conselhos Municipais localizada a Rua Antônio Pereira de Camargo, nº 300, Centro – Sumaré/SP, com início às 8h30min.

Mês	Data
Janeiro	19
Fevereiro	16
Março	15
Abril	19
Maio	17
Junho	21
Julho	19
Agosto	16
Setembro	20
Outubro	18
Novembro	22
Dezembro	13

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 17 de novembro de 2023.

Patrícia Pavan Martinelli
Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Esta é a orquídea *Cyrtopodium Flavum*, a Orquídea Sumaré! A planta é originária da região do Quilombo e suas flores têm cor amarela, com algumas pintas marrons avermelhadas. Floresce normalmente no início da primavera, por cerca de 30 dias. Em 1945, por meio de plebiscito, Sumaré foi escolhido para denominar a cidade, até então conhecida como Distrito de Rebouças.



Orquídea Sumaré





Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 11.988, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 539/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.009, de 16 de dezembro de 2022, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0004.0123.0007.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 200.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0007.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	011100000 - GERAL	R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 200.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 17 de novembro de 2023, no Paço Municipal e, em 17 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.989, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Plano Preventivo e Resposta a Condições Meteorológicas de Ventos Fortes e Tempestades e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando que a Secretaria Municipal de Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência, mitigação e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar a integridade da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos;

Considerando a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo que atende as convocações para atendimento de emergências da Secretaria Municipal de Defesa Civil;

Considerando que o Município de Sumaré foi certificado como cidade resiliente pela UNISDR da Organização das Nações Unidas;

Considerando a importância dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, notadamente pela necessidade de priorização de suas ações, devidamente conjugada com outras esferas de governo;

Considerando que em situações de desastres as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do governo municipal e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem colocar à disposição da Secretaria Municipal de Defesa Civil todos os meios e os recursos para o bom desempenho de suas ações;

Considerando finalmente, que a Secretaria Municipal de Defesa Civil está integrada ao Sistema Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil, conforme preceitua a Lei Federal nº 12.608/2012 e que deve coletar dados de situação e previsão meteorológica e o envio para a SEDEC e REDEC, para cooperação e execução do Plano de Contingência da Região Administrativa de Campinas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Plano Preventivo e Resposta a Condições Meteorológicas de Ventos Fortes e Tempestades entre o período de novembro de 2023 a março de 2024, com plano de atendimento de 24 horas, podendo ser antecipada e/ou prorrogada se as condições meteorológicas adversas assim exigirem.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto fica criado no âmbito do Município, o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, que será composto pelos seguintes Órgãos Públicos e concessionárias:

- I – Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã;
- II – Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Obras;
- V - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VI - Secretaria Municipal de Habitação;
- VII - Secretaria Municipal de Sustentabilidade;
- VIII - Secretaria Municipal de Segurança;
- IX - Secretaria Municipal de Saúde;
- X - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural;
- XI - Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social;
- XII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- XIII - Secretaria Municipal de Educação;
- XIV - Secretaria Comunicação Social;
- XV - Procuradoria Geral do Município;
- XVI – Secretária Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais;
- XVII - Empresa Concessionária de Abastecimento de Água e Esgoto.

§ 1º - Os membros titulares do Plano Preventivo e Resposta a Condições Meteorológica de Ventos Fortes e Tempestades serão os próprios Secretários das respectivas Secretarias que fazem parte do sistema Municipal de Defesa Civil e o Diretor da empresa concessionária de Abastecimento de Água e Esgoto.

§ 2º - Havendo a necessidade de participação de outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil no desenvolvimento dos trabalhos de Plano Preventivo e Resposta a Condições Meteorológica de Ventos Fortes e Tempestades, estes poderão serem convocados pelo Secretário Municipal de Governo e Participação Cidadã com base em solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900
Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio

Secretário de Comunicação: Odaír Benedito Dias Silveira

Redação: Caroline Garbelini Dias

Designer: Anderson Silva

Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

DECRETO Nº 11.989/2023 - FOLHA Nº 02

Art. 3º - O Plano Preventivo e Resposta a Condições Meteorológica de Ventos Fortes e Tempestades se baseia na adoção de medidas antecipadas à deflagração de ações a serem executadas na ocorrência das condições climáticas que afetam o Município, e que permita a garantia da Integridade física e moral da população, bem como a preservação do patrimônio público e privado a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros.

I – Alerta emitido pela Centro Nacional Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – Cemaden;

II – Alerta da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil de São Paulo;

III - Vistorias de Campo.

Art. 4º - O Plano Preventivo e Resposta a Condições Meteorológica de Ventos Fortes e Tempestades trabalhará com quatro níveis, sendo:

I - Estado de observação: acompanhamento das condições meteorológicas;

II - Estado de atenção: vistoria de campo nas áreas anteriormente identificadas;

III - Estado de alerta: após vistoria de órgão técnico designado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, remoção preventiva da população das áreas de risco iminente indicada pelas vistorias;

IV - Estado de alerta máximo: remoção de toda a população que habita em áreas consideradas de risco pela Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 5º - Os relatórios e as propostas elaboradas pelos órgãos que compõem o Plano Preventivo e Resposta a Condições Meteorológica de Ventos Fortes e Tempestades deverão ser encaminhados para apreciação do Chefe do Poder Executivo, cabendo exclusivamente a este a divulgação de informações relativas ao plano.

Art. 6º - Caberão respectivamente, aos órgãos Municipais as seguintes atribuições:

I - Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã:

a) Disponibilizar espaço físico para instalação de uma Sala de Crise, quando se fizer necessário;

b) Promover e Coordenar as ações do SIMPDEC, por intermédio da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil e compatibilizar as ações de prevenção ou minimização de danos provocados em circunstâncias de desastres;

c) Planejar e viabilizar estudos para que as Secretarias estabeleçam plantões em situações de desastres, ameaças e riscos, dentro do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e remanejar funcionários de outros órgãos Municipais, para o fiel cumprimento do Artigo 1º deste Decreto, quando requisitado pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

d) Solicitar as ações da Central Integrada de Monitoramento de Sumaré – (CECOM), para apoio ao desenvolvimento do Plano Preventivo e Resposta a Condições Meteorológica de Ventos Fortes e Tempestades;

e) Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento Municipal.

f) Agilizar o processamento das aquisições emergenciais.

II – Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil:

a) Elaborar e difundir o Plano Preventivo e Resposta a Condições Meteorológica de Ventos Fortes e Tempestades ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

b) Coordenar e supervisionar as ações de Proteção e Defesa Civil;

c) Manter o plantão de monitoramento 24 horas, durante a execução do Plano Preventivo e Resposta a Condições Meteorológica de Ventos Fortes e Tempestades, podendo inclusive com anuência do Secretário Municipal de Governo e Participação Cidadã, requisitar funcionários de outras Secretarias para o fiel cumprimento do Artigo 1º deste Decreto.

d) Operacionalizar as atividades de vistorias preventivas nas áreas de risco já mapeadas;

e) Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;

f) Intensificar a fiscalização, juntamente com as demais Secretarias, visando identificar a construção de novos imóveis irregulares ou clandestinos, evitando novas ocupações de áreas;

g) Intensificar o controle e fiscalização, sobre a utilização de para-raios em parques e jardins, circos ou qualquer evento de aglomeração de pessoas etc., visando à contribuição para redução dos desastres.

h) Intensificar o controle e a fiscalização de quaisquer atividades capazes de provocar desastres no âmbito geral do Município, inclusive com intervenção quando necessário;

i) Elaborar e programar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;

j) Implantar bancos de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades, nível de riscos e recursos relacionados com o equipamento do território disponíveis para o apoio às operações;

k) Assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, de recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;

l) Promover a consolidação e a interligação das informações de riscos e desastres no âmbito do SIMPDEC, manter o Sistema Nacional e Estadual informados sobre as ações de prevenção e ocorrências de desastres em atividades de Defesa Civil e a articulação com órgãos de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de aperfeiçoar a previsão de desastres elencados na Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE;

m) Propor à Autoridade Municipal, por intermédio do Secretário Municipal de Governo e Participação Cidadã, a Decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

n) Articular a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;

o) Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e preencher

os formulários estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC com base nas informações prestadas pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

p) Articular-se com o Corpo de Bombeiros Estadual e a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC I/5;

q) Participar ativamente da Câmara Temática de Defesa Civil da Região Metropolitana de Campinas;

r) Incentivar a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, à participação no Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

s) Coordenar e capacitar os radioamadores integrantes da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores – RENER e solicitar o apoio da Rede Integrada de Emergência - RINEM no Município;

t) Inteirar-se com o Sistema de Informações sobre Desastres de Campinas - SINDESC;

u) Operacionalizar o Plano de Chamada da Secretaria Municipal de Defesa Civil, podendo a qualquer tempo, realizar o remanejamento de servidores deste Órgão, a bem do serviço público;

v) Declarar mudanças de níveis da operação: Observação, Atenção, Alerta e Alerta Máxima;

III - Secretaria Municipal de Finanças:

a) Prover o suporte financeiro às necessidades emergenciais, nas ações de Defesa Civil principalmente quanto a remédios, cobertores, colchonets, materiais de construção e outras despesas emergenciais;

b) Priorizar os processos de licitações para aquisição de equipamentos e materiais necessários para uso em ações de prevenção de acidentes e respostas aos desastres;

c) Dar suporte à Secretaria Municipal de Defesa Civil em especial na utilização e Gestão quando da utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil;

d) Em caso de desastre, Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Defesa Civil;

IV - Secretaria Municipal de Obras:

a) Vistoriar em conjunto com a Defesa Civil, edificações garantindo o isolamento e a evacuação da população em situação de risco iminente, expedindo Laudo Técnico específico, devidamente assinado pelos dois Órgãos, quando necessário;

b) Planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à integridade física das pessoas, visando sempre a segurança pública, evitando prejuízos econômicos e sociais, garantindo equipe técnica e de fiscalização para pronta atuação;

c) Colocar à disposição da Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil durante todo o período da Operação Verão, com prejuízo do serviço na Secretaria de Obras, um funcionário (engenheiro civil), elaborando escala de plantão/sobreaviso, para juntamente com o Superintendente vistoriar edificações e áreas de riscos e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis, conforme preceitua o inciso VII do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012.

d) Programar ações que visem a resiliência da cidade e os processos sustentáveis de urbanização;

e) Programar projeto de autoconstrução, ampliando o fornecimento e a divulgação do manual de orientação para habitação econômica;

f) Reabilitação do cenário do desastre, relativo à infraestrutura urbana compreendendo os seguintes itens:

1- Avaliação dos danos;

2- Auxiliar na desobstrução e remoção dos escombros;

3- Reabilitação dos serviços essenciais;

g) Priorizar a realização de obras e serviços de prevenção e recuperação nas áreas em estado de calamidade pública ou emergência;

h) Realizar vistorias preventivas juntamente com o Superintendente da Defesa Civil, em pontes, pontilhões, passarelas e outras obras de arte, assim como obras de infraestrutura urbana para avaliação de risco, adotando, quando necessário, as medidas estruturais cabíveis;

i) Em caso de desastre, Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete a elaboração de Laudos Técnicos com avaliação de danos para assessorar a fundamentação jurídica dos documentos pertinentes a Decretação;

j) Desempenhar tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil;

V - Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

a) Conjuntamente com a Secretaria de Obras, prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) Planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à saúde e segurança públicas e prejuízos econômicos e sociais;

c) Reabilitação do cenário do desastre, compreendendo os seguintes itens:

1 - Desobstrução e remoção dos escombros;

2 - Limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfeção do ambiente;

3 - Reabilitação dos serviços essenciais;

d) Priorizar a alocação de meios de transporte ou deslocamento para assistência a população e a realização de obras e serviços de prevenção, socorro e recuperação nas áreas em estado de calamidade pública ou emergência;

e) Realizar o desassoreamento e desobstrução do ribeirão quilombo e seus afluentes e manutenção da canalização;

f) Desobstrução e manutenção dos bueiros públicos;

DECRETO Nº 11.989/2023 - FOLHA Nº 02

- g) Restauração e manutenção da canalização da coleta de enxurradas, na zona urbana e rural.
- h) Em caso de desastre, Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VI - Secretaria Municipal de Habitação:

- a) Vistoriar conjuntamente com a Defesa civil, edificações em áreas de risco, cooperando na promoção do isolamento e a remoção preventiva dos seus moradores em estreita ligação com as demais Secretarias;
- b) Disponibilizar abrigos provisórios, não emergenciais, aos moradores de habitações sinistradas devidamente certificadas pela Defesa Civil;
- c) Acompanhar a situação de habitações sinistradas até sua completa demolição.
- d) Intensificar a fiscalização, visando identificar a construção de novos imóveis irregulares ou clandestinos, evitando novas ocupações de áreas;
- e) Dar suporte às populações flageladas, no âmbito de suas atribuições, com estreita ligação com a Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social e Secretaria de Serviços Públicos;
- f) Priorizar conjuntamente com a Defesa Civil, a inclusão nos programas Sociais “Minha Casa Minha Vida e Auxílio Moradia”, a população residente ainda em áreas consideradas de riscos;
- g) Em caso de desastre, Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VII - Secretaria Municipal de Sustentabilidade:

- a) A elaboração de escala de plantão/sobreaviso de engenheiros, pessoal técnico e operacional para suporte em ações que se fizerem necessárias;
- b) Mapear e vistoriar áreas de arborização em risco dentro do município;
- c) Encaminhar ao final do Plano Preventivo e Resposta a Condições Meteorológica de Ventos Fortes e Tempestades relação das notificações efetuadas aos proprietários de área com arborização em situação de risco do Município para apresentação de medidas controle.
- d) Manter atualizada a listagem de Área de Proteção e Preservação Ambiental de Parques e Jardins em Sumaré;
- e) Em caso de desastre, Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VIII – Secretaria Municipal de Segurança Pública:

- a) Coordenar as ações e a atuação da Guarda Municipal, visando à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastre, bem como em abrigos de emergência que venham a ser instalados;
- b) Coordenar as ações da Central Integrada de Monitoramento de Sumaré – CECOM em apoio ao desenvolvimento do Plano Preventivo e Resposta a Condições Meteorológica de Ventos Fortes e Tempestades;
- c) Intensificar a fiscalização, juntamente com as demais Secretarias visando identificar a construção de novos imóveis irregulares ou clandestinos, evitando novas ocupações de áreas no âmbito do Município;
- d) Manter vigilância e proteção das áreas verdes ou consideradas de riscos, pertencente a Municipalidade;
- e) Em caso de desastre, Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil;

IX - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Monitorar os locais de abrigo quanto aos aspectos de saúde pública e higiene (Vigilância Sanitária e Epidemiologia);
- b) Apurar as condições sanitárias, por ocasião de retorno dos desabrigados ao local de origem, integrando os agentes Comunitários de Saúde;
- c) Desenvolver ações preventivas junto às unidades básicas de saúde e às comunidades de áreas de risco, em estreita ligação com a Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social;
- d) Realizar e monitorar as ações de saúde pública, disponibilizando estoque estratégico para enfrentamento de situações de desastre, como fornecer kit de limpeza e higienização para serem usados nos locais atingidos por enchente;
- e) Definir equipes de apoio para manutenção da saúde das comunidades locais em circunstância de desastres, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social e com a Secretaria Municipal de Habitação;
- f) Manter atualizado e informar a Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil, os dados referentes à capacidade de leitos e atendimentos nos estabelecimentos de saúde do Município;
- g) Em caso de desastre, Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil;

X - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural:

- a) Executar o planejamento, através do Departamento de Transportes Internos, para utilização de veículos das demais secretarias, bem como seu abastecimento na iminência ou durante o desastre, nas operações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

- b) Programar o acionamento de pessoal e equipamento, quando necessário, de acordo com os estados do plano;
- c) Remeter a COMPDEC as escalas de plantão/sobreaviso (nome, endereço e telefone) dos agentes, sendo 01(uma) equipe por semana;
- d) Identificar e relacionar vias públicas sujeitas a alagamentos e inundações adotando preventivas, emergenciais e de recuperação;
- e) Assegurar a interdição e desvio do trânsito nas áreas já sinistradas ou na iminência de desastre, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a Secretária Municipal de Proteção e Defesa;
- f) Em caso de desastre, Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XI - Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social:

- a) Fornecer a Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil e ao Sistema Municipal de Defesa Civil, cadastro atualizado dos abrigos de emergência de cada região;
- b) Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- c) Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- d) Em caso de desastre, Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

- a) Disponibilizar à Coordenadoria do Centro Esportivo, Centros Comunitários e os demais Núcleos Esportivos Municipais para serem usados como abrigo, para tanto suspendendo ou transferindo as atividades eventualmente programadas.
- b) Remeter a Defesa Civil a escala plantão/sobreaviso dos servidores dos responsáveis pelo Centro Esportivo, Centros Comunitários e pelos Núcleos selecionados como abrigo;
- c) Executar atividades e/ou oficinas culturais nos abrigos emergenciais, quando instalados;
- d) Incentivar atividades em praças esportivas com o intuito de desmotivar o uso de áreas utilizadas irregularmente em atividades aquáticas com risco de afogamento (rios, lagoas, lagoas, córregos, tanques etc.);
- e) Em caso de desastre, Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XIII - Secretaria Municipal de Educação:

- a) Programar ações de instrução e orientação no âmbito da Secretaria visando sempre a prevenção de desastres;
- b) Apresentar à Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil o cadastro de espaço físico para instalação de abrigos emergenciais, bem como, logística e a mão de obra para atendimento aos desabrigados, particularmente no que diz respeito à sua alimentação, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social;
- c) Em caso de desastre, Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XIV - Secretaria de Comunicação Social:

- a) Divulgação dos fatos, servindo de ligação entre a Defesa Civil e os órgãos de empresa;
- b) Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- c) Apoiar nas ações de comunicação social dando visibilidade às atividades da Plano Preventivo e Resposta as Condições Meteorológicas de Ventos Fortes e Tempestades;
- d) Em caso de desastre, Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XV – Procuradoria Geral do Município:

- a) Dar suporte aos órgãos do SIMPDEC nas atividades administrativas na iminência ou durante o desastre;
- b) Quando for necessário Decretar Estado de Calamidade Pública, promover todo o suporte necessário ao Secretário Chefe de Gabinete e ao Superintendente de Defesa Civil, para a fundamentação jurídica do Ato.
- c) Em caso de desastre, Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XVI – Concessionária de Água e esgoto do Município:

- a) Programar ações de apoio ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- b) Informar a Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil e ao Grupo Executivo do Plano Preventivo e Resposta as Condições Meteorológicas de Ventos Fortes e Tempestades o nome do responsável pelo fornecimento de água potável à população de áreas atingidas por desastres;
- c) Intensificar o controle das atividades capazes de provocar desastres;
- d) Apoiar no monitoramento das estações meteorológicas e pluviômetros mecânicos;
- e) Disponibilizar apoio logístico com maquinários e equipamentos;

DECRETO Nº 11.989/2023 - FOLHA Nº 02

f) Em caso de desastre, Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Art. 7º - Para os efeitos deste Decreto tem por finalidade:

I - Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocado pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

a) ESCORREGAMENTO - São movimentos rápidos, de porções de terrenos (solos e rochas), com volumes definidos, deslocando-se sob a ação da gravidade, para baixo e para fora do talude. Geralmente as áreas de escorregamento possuem topografia irregular, são em geral áreas ocupadas de forma irregular, possuem casas de alvenaria, madeira ou mistas, edificadas sem critério técnico apropriado, em topografia acidentada e sem a infraestrutura básica, o que fragiliza mais ainda sua estabilidade.

b) INUNDAÇÃO - Representa o transbordamento das águas de um curso d'água, atingindo a planície de inundação ou área de várzea.

c) ENCHENTES OU CHEIAS - São definidas pela elevação do nível d'água no canal de drenagem devido ao aumento da vazão, atingindo a cota máxima do canal, porém, sem extravasar.

d) ALAGAMENTO - É o acúmulo momentâneo de águas em determinados locais por deficiência no sistema de drenagem.

e) ENXURRADA - É o escoamento superficial concentrado e com alta energia de transporte, que pode ou não estar associado a áreas de domínio dos processos fluviais.

f) DESASTRES HUMANOS E ANTROPOGÊNICOS - São aqueles resultantes de ações ou omissões humanas e estão intimamente relacionados com as atividades do homem, enquanto agente ou autor. Por isso, os desastres humanos são provocados por fatores de origem interna. Em função de suas causas primárias, os desastres antropogênicos são classificados em desastres humanos de natureza:

g) Tecnológica, quando são consequências indesejáveis do aumento demográfico das cidades, sem o desenvolvimento compatível da infraestrutura urbana e dos serviços essenciais, resultando, também, de um desenvolvimento imediatista e sem preocupação com a segurança contra desastres. Dentre os desastres de natureza tecnológica, destacam-se aqueles relacionados com meios de transporte, com produtos perigosos, com incêndios e explosões em polos industriais, parques, depósitos e outros.

h) Social, quando é consequência do relacionamento do homem com os ecossistemas urbanos e rurais ou de desequilíbrios nos inter-relacionamentos econômicos, políticos e culturais. Dentre os desastres de natureza social, destacam-se aqueles relacionados com o desemprego e a marginalização social, com a fome e a desnutrição, com o aumento da violência, com os menores abandonados, com o banditismo, o crime organizado e o tráfico descontrolado de drogas.

i) Biológica, quando é consequência do subdesenvolvimento, do pauperismo e da redução da eficiência dos serviços promotores da saúde. Dentre esses desastres, destacam-se a pandemia da SIDA/AIDS, a malária, a cólera, o dengue e a tuberculose. Defesa Civil - Plano de Contingência - Plano Preventivo e Resposta a Condições Meteorológica de Ventos Fortes e Tempestades.

III - Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV - Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta;

V - Dano: resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre;

VI - Prejuízo: medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial, de um determinado bem, em circunstâncias de desastre;

VII - Recursos: conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 17 de novembro de 2023, no Paço Municipal e, em 17 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



A RETOMADA DO ESPORTE NA VIDA PÓS PANDEMIA

6 de dezembro - 18h

Ginásio do Centro Esportivo

Rua Sebastião Raposeiro Junior, 261 - Vila Yolanda Costa e Silva



Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

CAMPEONATO ESTADUAL DE FUTEBOL "PROF. JOSÉ ASTOLPHI" CATEGORIA SUB-15 Final - Sumaré x Mococa - 10h20



LOCAL: MOCOCA (CAMPO DO ESTRELA)



Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ESTÁ PROCURANDO EMPREGO? CONFIRA AS VAGAS DISPONÍVEIS NO PAT DE SUMARÉ

49 VAGAS DISPONÍVEIS

- ✓ Torneiro CNC
- ✓ Técnico em Nutrição
- ✓ Auxiliar de Logística
- ✓ Auxiliar de Confeitaria
- ✓ Açougueiro / Desossador
- ✓ Ajudante de Carga e Descarga
- ✓ Auxiliar de Deposito de Sucata





PORTARIA Nº 1013, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 2997/23. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.080/2017 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 2997/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 2997/23, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Thiago Yamanaka Bordignon
- Daniel Biribilli Pulcinelli
- Celso Coradini

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de novembro 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1014, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 18003/23. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.080/2017 e suas posteriores alterações;
Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 18003/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 18003/23, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Augusto Cerdeirinho de Almeida
- Edmir Rossi
- Kleber de Oliveira Martisn

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de novembro 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1015, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Substitui membro da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 785/23, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os Decretos Municipais nº 10.815/21 e suas alterações posteriores;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 10650/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Substituir na Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 785, de 12 de setembro de 2023, o membro Solange Cordeiro dos Santos, pelo servidor Paulo Costa Alves

Parágrafo Único: Em face da substituição determinada pelo caput deste artigo, a referida Comissão fica assim constituída sob a presidência do primeiro, com os seguintes membros:

- Hélio Zanine Martins
- Maria Aparecida Yanssen Capelato
- Paulo Costa Alves

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de novembro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1016, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Substitui membro da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 894/23, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os Decretos Municipais nº 10.815/21 e suas alterações posteriores;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 21547/22;

R E S O L V E:

Art. 1º - Substituir na Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 894, de 03 de outubro de 2023, o membro Fátima Cristina Maria Ale, pelo servidor Fábio Donizete Tonon

Parágrafo Único: Em face da substituição determinada pelo caput deste artigo, a referida Comissão fica assim constituída sob a presidência do primeiro, com os seguintes membros:

- Hélio Zanine Martins
- Fábio Donizete Tonon
- Luis Cesar Sette

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de novembro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Substitui membro da Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 892/23, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os Decretos Municipais nº 10.815/21 e suas alterações posteriores;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 33041/22;

R E S O L V E:

Art. 1º - Substituir na Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 892, de 03 de outubro de 2023, o membro Rodrigo de Paula Ruis, pelo servidor Luis Gustavo Gigo

Parágrafo Único: Em face da substituição determinada pelo caput deste artigo, a referida Comissão fica assim constituída sob a presidência do primeiro, com os seguintes membros:

- Luiz Carlos Pereira Lima
- Luis Gustavo Gigo
- Augusto Cerdeirinho de Almeida

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de novembro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1018, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 3463/18. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.080/2017 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 3463/18;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 3463/18, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Maria Aparecida Gonçalves Gomes
- Noedi Dias Jacinto
- Michelle Audrei Hespagnol de Oliveira

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de novembro 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1019, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 5598/17. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.080/2017 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 5598/17;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 5598/17, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Ivonete Pereira de Camargo
- Hélio Zanine Martins
- Celso Coradini

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de novembro 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 18137/17. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.080/2017 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 18137/17;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 18137/17, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Juliana Gennari Menardo
- Carlos Eduardo Santana da Silva
- Michelle Audrei Hespagnol de Oliveira

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de novembro 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 17958/14. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.080/2017 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 17958/14;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 17958/14, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Maria Aparecida Gonçalves Gomes
- Ivonete Pereira de Camargo
- Hélio Zanine Martins

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de novembro 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede redução de carga horária de servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, “e”, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010 e Lei Municipal nº 6607, de 30 de junho de 2021;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 12.860/12;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada MARTA REGINA PIRES DA SILVA, matrícula 16988, portadora da cédula de identidade RG nº 18.168.363-5, do cargo de SERVIÇOS GERAIS E, REF. PMS64, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 02 (duas) horas diárias.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 17 de novembro de 2023.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de novembro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1023, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011, alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011 e a Lei Municipal nº 6790/2022;

Considerando o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011, e suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 11.343, de 12 de maio de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, KAIQUE DOS SANTOS SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.152.903-0, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSESSOR I, REF. PMSC-11, subordinado à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 17 de novembro de 2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de novembro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

CAMINHADA

OUTUBRO ROSA NOVEMBRO AZUL

26 DE NOVEMBRO
A PARTIR DAS 8 HORAS



LOCAL: PRAÇA MANOEL DE VASCONCELLOS

